



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e do art. 156, I, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO os cálculos realizados pela Gerência de Comunicação e Controle, a partir da metodologia utilizada e do índice indicado no § 1º, do art. 112, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º Fixar em R\$ 70.422,24 (setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 2019, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047002808

Assinado por CELMAR RECH
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 24/04/2019 16:34
Função: Procurador assinante

